

Bruxelas, 18 de setembro de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0260 (NLE)**

**10928/20
ADD 2**

**RECH 323
COMPET 418
IND 143
TELECOM 148**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	18 de setembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 569 final
Assunto:	ANEXO da PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 569 final.

Anexo: COM(2020) 569 final

Bruxelas, 18.9.2020
COM(2020) 569 final

ANNEX 2 – PART 1/2

ANEXO

da

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO

que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho

{SWD(2020) 179 final}

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

Índice

1.	CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA.....	3
1.1.	Denominação da proposta/iniciativa.....	3
1.2.	Domínio(s) de intervenção abrangido(s) (<i>grupo de programas</i>).....	3
1.3.	A proposta/iniciativa refere-se a:	3
1.4.	Justificação da proposta/iniciativa	3
1.4.1.	Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado de aplicação da iniciativa.....	3
1.4.2.	Valor acrescentado da intervenção da União	3
1.4.3.	Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes	4
1.4.4.	Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados.....	4
1.5.	Duração da ação e impacto financeiro	5
1.6.	Modalidade(s) de gestão prevista(s).....	5
2.	MEDIDAS DE GESTÃO	7
2.1.	Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações	7
2.2.	Sistema(s) de gestão e de controlo	7
2.2.1.	Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos	7
2.2.2.	Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar	8
2.2.3.	Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio «custos de controlo/valor dos respetivos fundos geridos») e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)	8
2.3.	Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades	9
3.	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA.....	9
3.1.	Rubrica do quadro financeiro plurianual e nova(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas proposta(s).....	9
3.2.	Impacto estimado nas despesas	12
3.2.1.	Resumo do impacto estimado nas despesas	12
3.2.2.	Impacto estimado nos recursos humanos da Empresas Comum.....	15
3.2.3.	Necessidades estimadas de recursos humanos pela Comissão	17
3.2.4.	Contribuições de terceiros.....	18
3.3.	Impacto estimado nas receitas.....	19

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Regulamento do Conselho que cria a Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) (*grupo de programas*)

Investigação e Inovação e Investimentos Estratégicos Europeus
(Computação avançada — Horizonte Europa, Agregado 4, Digitalização, Indústria e Espaço
Computação de alto desempenho — Objetivo estratégico 1 do PED)

1.3. A proposta/iniciativa refere-se a:

- ☐ uma nova ação
- ☐ uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória¹
- ☒ uma prorrogação de uma ação existente
- ☐ fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra/nova ação

1.4. Justificação da proposta/iniciativa

1.4.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado de aplicação da iniciativa*

Os objetivos da Empresa Comum EuroHPC consistem em desenvolver, implantar, alargar e manter na União um ecossistema de infraestruturas de serviços de supercomputação e computação quântica e de dados de craveira mundial, federado, seguro e hiperconectado; apoiar a produção de sistemas de supercomputação inovadores e competitivos, com base numa cadeia de abastecimento que assegure componentes, tecnologias e conhecimentos e que limite o risco de perturbações, e o desenvolvimento de uma vasta gama de aplicações otimizadas para esses sistemas; alargar a utilização desta infraestrutura de supercomputação a um grande número de utilizadores públicos e privados e apoiar o desenvolvimento de competências essenciais para a ciência e a indústria europeias.

1.4.2. *Valor acrescentado da intervenção da União*

O valor acrescentado da intervenção da União inclui:

- O aumento do nível de financiamento da HPC a nível europeu num esforço único e coordenado com os Estados-Membros/Estados participantes.
- O reforço da coordenação e da integração de investimentos nacionais e da UE (com base na SRIA).

¹ Como referido no artigo 58.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

- A execução racionalizada de investimentos e programas nacionais e da UE, contribuindo para aumentar os investimentos globais em HPC na Europa.
- O fornecimento à UE dos melhores supercomputadores do mundo, cuja aquisição seria impossível para os Estados participantes isoladamente.
- A facilitação do acesso das instituições e dos utilizadores europeus aos melhores recursos de supercomputação na Europa.
- A EuroHPC aumentará consideravelmente a capacidade computacional ao dispor dos utilizadores da UE, contribuirá para fornecer uma fonte europeia independente de tecnologias-chave que altere a paisagem do ecossistema europeu de aprovisionamento e fomentará e alargará a utilização da HPC em toda a UE.

1.4.3. *Ensinamentos retirados de experiências anteriores semelhantes*

A atual Empresa Comum EuroHPC já adquiriu uma sólida experiência de trabalho, com debates aprofundados entre as partes interessadas sobre a governação, a administração e outros aspetos operacionais e de execução, cujos principais ensinamentos retirados até agora se podem resumir do seguinte modo:

- Simplificação do regime de cofinanciamento: A combinação de fundos nacionais e da UE nas diferentes atividades da EuroHPC deve ser simplificada e otimizada.
- Maior flexibilidade na definição do tempo de aquisição e da tecnologia dos novos sistemas de supercomputação.
- Maior flexibilidade na afetação de recursos dos sistemas da EuroHPC.
- Políticas de acesso bem definidas para a utilização industrial/comercial da infraestrutura da EuroHPC que permitam a plena exploração das capacidades da EuroHPC em termos de acesso à investigação pré-competitiva ou em termos de utilização comercial.
- Um quadro mais claro para a colaboração com partes interessadas relevantes: a PRACE e a GEANT. Poderá ser necessário estabelecer disposições específicas com a PRACE, no tocante às tarefas relacionadas com a atribuição do tempo de acesso aos sistemas da Empresa Comum, e com a rede GEANT, quanto à aquisição de conectividade específica para os supercomputadores da EuroHPC.
- Uma melhor definição das diferentes contribuições para as atividades da EuroHPC. Por exemplo, é necessário definir melhor as contribuições em espécie dos Estados participantes e dos membros privados para a Empresa Comum EuroHPC; de igual modo, é necessário definir melhor os custos que a EuroHPC pode ou não suportar com vista à aquisição e operação de supercomputadores.
- Maior flexibilidade na contribuição dos membros privados e de outros intervenientes privados para as atividades da Empresa Comum EuroHPC

1.4.4. *Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados*

Sinergias no Horizonte Europa (HE)

Sucessor da empresa comum ECSEL

Grandes volumes de dados, robótica e inteligência artificial

Tecnologias quânticas — iniciativas emblemáticas em matéria de Tecnologias Futuras e Emergentes

EOSC (Nuvem Europeia para a Ciência Aberta)

Sinergias no PED

Inteligência artificial

Cibersegurança

Competências digitais avançadas

1.5. Duração da ação e impacto financeiro

☒ duração limitada

- ☒ válida entre 1.1.2021 e 31.12.2033
- ☒ impacto financeiro no período compreendido entre 2021 e 2017 para as dotações de autorização e entre 2021 e 2033 para as dotações de pagamento.

☐ duração ilimitada

- Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
- Seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.6. Modalidade(s) de gestão prevista(s)²

☐ Gestão direta pela Comissão

- ☐ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União,
- ☐ pelas agências de execução.

☐ Gestão partilhada com os Estados-Membros

☒ Gestão indireta, confiando tarefas de execução orçamental:

- ☐ a países terceiros ou a organismos por estes designados;
- ☐ a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
- ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
- ☒ aos organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro;
- ☐ a organismos de direito público;
- ☐ a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
- ☐ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

² As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/EN/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx>.

- ☐ a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do TUE, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

--

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

As atividades da Empresa Comum serão objeto de um acompanhamento permanente e de exames periódicos, em conformidade com as suas regras financeiras, a fim de assegurar o maior impacto e excelência possível, bem como a utilização mais eficiente dos recursos. Os resultados da monitorização e dos exames periódicos serão tidos em conta nas avaliações da Empresa Comum no âmbito das avaliações do Horizonte Europa, tal como especificado no artigo 47.º do Regulamento que estabelece o Horizonte Europa.

Além disso, a Comissão procederá a uma avaliação intercalar com a assistência de peritos independentes, com base num processo transparente, o mais tardar quatro anos após o início da execução do Horizonte Europa. A avaliação examinará a forma como a Empresa Comum desempenha a sua missão de acordo com os seus objetivos económicos, tecnológicos, científicos, societários e políticos e aferirá a eficácia, a eficiência, a pertinência, a coerência e o valor acrescentado da União das atividades da Empresa Comum no âmbito do Horizonte Europa. A avaliação aferirá as sinergias e complementaridades com iniciativas europeias, nacionais e, se for caso disso, regionais pertinentes, incluindo sinergias com outras partes do Horizonte Europa (tais como missões, agrupamentos ou programas temáticos/específicos). Será prestada especial atenção aos impactos alcançados a nível da União e a nível nacional, tendo em conta a componente das sinergias e da adaptação das políticas.

As avaliações incluirão também uma análise do impacto científico, societal, económico e político a longo prazo da Empresa Comum e incluirão uma avaliação do modo mais eficaz de intervenção política para qualquer ação futura, bem como do posicionamento de uma eventual renovação da Empresa Comum no panorama geral das parcerias europeias e das suas prioridades políticas.

2.2. Sistema(s) de gestão e de controlo

2.2.1. Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos

O auditor interno da Comissão exerce em relação à Empresa Comum as mesmas competências que exerce em relação à Comissão. Além disso, o Conselho de Administração pode tomar medidas, conforme adequado, com vista à criação de uma capacidade de auditoria interna da Empresa Comum.

Em conformidade com o artigo 154.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Empresa Comum respeitará os princípios da boa gestão financeira, da transparência e

da não discriminação e garantirá um nível de proteção dos interesses financeiros dos seus membros equivalente ao exigido nos termos do mesmo regulamento.

As auditorias *ex post* das despesas relativas a ações indiretas serão realizadas em conformidade com o Programa-Quadro Horizonte Europa, no âmbito das ações indiretas do Programa-Quadro Horizonte Europa.

No intuito de proteger os interesses financeiros da União, a Comissão, em conformidade com o Regulamento Financeiro, supervisiona as atividades da Empresa Comum, nomeadamente realizando auditorias e avaliações da execução do programa, aplica procedimentos para a fiscalização e aceitação das contas, e exclui do financiamento da União as despesas relativamente às quais foram efetuados pagamentos em violação das regras aplicáveis. A Comissão pode igualmente suspender e interromper pagamentos, no caso de detetar irregularidades financeiras ou administrativas.

2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar*

Os principais riscos identificados são o pagamento incorreto de despesas aos participantes em ações indiretas e a execução incorreta dos contratos de aquisição dos supercomputadores da EuroHPC. A gestão financeira seguirá o Regulamento Financeiro da Empresa Comum que aplica as disposições administrativas e financeiras pertinentes dos respetivos programas de financiamento (ou seja, Horizonte Europa, Europa Digital, Mecanismo Interligar a Europa 2), incluindo a utilização das ferramentas informáticas comuns.

O risco específico de conflitos de interesses inerente a uma parceria público-privada é prevenido por meio de uma separação clara de poderes de decisão entre o Conselho de Administração e os outros órgãos da Empresa Comum — definição da estratégia e dos planos de trabalho, determinação das condições dos convites à apresentação de propostas e dos concursos e decisão de atribuição de financiamento público.

Um nível insuficiente de contribuições dos Estados participantes põe em risco a aquisição ou a operação dos supercomputadores à pré-exaescala, quer as referidas contribuições sejam insuficientes para adquirir os supercomputadores e para os operar ao longo do respetivo ciclo de vida útil, quer sejam insuficientes para adquirir supercomputadores cujo nível de desempenho os cote entre os três mais avançados do mundo. A Empresa Comum EuroHPC só lançará um procedimento de contratação pública se for recebido um compromisso firme dos Estados participantes, no âmbito dos critérios de elegibilidade no convite à manifestação de interesse para o acolhimento de um supercomputador da EuroHPC, que cubra o custo total da propriedade.

Nos termos do Regulamento Horizonte Europa, os Estados participantes devem confiar à Empresa Comum a gestão das suas contribuições para os respetivos participantes nacionais em ações indiretas. Para salvaguardar os interesses da União, os Estados participantes e a Empresa Comum deverão celebrar acordos juridicamente vinculativos que comprometam os Estados participantes a pagar o montante integral da sua contribuição para ações indiretas ao longo de todo o período de vigência da iniciativa. Tais acordos devem ser celebrados no contexto do processo orçamental e da programação anuais da Empresa Comum. Só após essa adoção, e em consonância com as regras financeiras da Empresa Comum, o gestor orçamental deve assumir os compromissos orçamentais e jurídicos inerentes a essas ações indiretas.

2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio «custos de controlo/valor dos respetivos fundos geridos») e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)*

Como parte das empresas comuns criadas ao abrigo do Horizonte Europa, a Empresa Comum EuroHPC integrará a estratégia de auditoria da Comissão. Em especial, as ações indiretas executadas pela Empresa Comum serão controladas pela CIC para assegurar uma taxa de erro ao mesmo nível que as outras ações financiadas ao abrigo do Horizonte Europa.

2.3. **Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas, como, por exemplo, da estratégia antifraude

A Comissão, ou os seus representantes, e o Tribunal de Contas dispõem de poderes para auditar, com base em documentos ou no local, todos os beneficiários de subvenções, contratantes e subcontratantes que tenham recebido fundos da União.

O Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e a Procuradoria Europeia (EPPO) podem realizar inquéritos e investigações, incluindo inspeções e verificações no local, em conformidade com as disposições e os procedimentos estabelecidos no Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho³ e no Regulamento (CE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, a fim de apurar a existência de fraude, corrupção ou qualquer outra atividade ilícita que afete os interesses financeiros da União Europeia, no âmbito de uma convenção de subvenção ou de um contrato relativo a um financiamento da UE.

Sem prejuízo do que precede, as convenções de subvenção e os contratos resultantes da execução do presente regulamento devem conferir expressamente à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao OLAF poderes para procederem às referidas auditorias, inspeções e verificações no local.

3. **IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

3.1. **Rubrica do quadro financeiro plurianual e nova(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas proposta(s)**

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Type of despesa	Contribuição			
	Rubrica 1 Mercado Único, Inovação e Digitalização — Horizonte Europa	DD/DND ⁵	dos países da EFTA ⁶	dos países candidatos ⁷	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro

³ Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

⁴ Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

⁵ DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

⁶ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁷ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

1 - Mercado Único, Inovação e Digitalizaçã o	01 02 02 42 01 — HE — Agregado Digitalização, Indústria e Espaço — Empresa Comum para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC), Despesas de apoio					
	01 02 02 42 02 — HE — Agregado Digitalização, Indústria e Espaço — Empresa Comum para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC), Despesas operacionais					
	02 04 02 11 01 — PED — Empresa Comum para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC), Despesas de apoio					
	02 04 02 11 02 — PED — Empresa Comum para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC), Despesas operacionais					
	02 03 03 — MIE Digital					
		DD	SIM	SIM	SIM	SIM

Dotações de autorização (em milhões de EUR, três casas decimais)

rubrica orçamental	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Após 2027	TOTAL
01 02 02 42 01 — HE — Agregado Digitalização, Indústria e Espaço — Empresa Comum para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC), Despesas de apoio ⁸	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		p.m.
01 02 02 42 02 — HE — Agregado Digitalização, Indústria e Espaço — Empresa Comum para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC), Despesas operacionais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		p.m.
02 04 02 11 01 — PED — Empresa Comum para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC), Despesas de apoio	2,017	3,149	3,660	3,733	3,808	3,884	9,748		30,000
02 04 02 11 02 — PED — Empresa Comum para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC), Despesas operacionais	397,983	386,851	396,340	146,267	296,192	346,116	400,251		2 370,000
02 03 03 — MIE Digital	10,000	20,000	40,000	70,000	20,000	20,000	20,000		200,000
Total da despesa	410,000	410,000	440,000	220,000	320,000	370,000	430,000		2 600,000

⁸ A contribuição do HE não pode ser indicada nesta fase. Os quadros seguintes da presente ficha financeira indicam apenas as contribuições relacionadas com o PED e o MIE. Pretende-se que a contribuição do HE seja proporcional à atual contribuição anual para a EuroHPC.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Resumo do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	1	1 - Mercado Único, Inovação e Digitalização
--	----------	---

Empresa Comum ⁹¹⁰¹¹			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027 ¹²	Após 2027	TOTAL
Título 1	Autorizações	(1)	0,402	1,434	1,911	1,949	1,988	2,028	6,205		15,917
	Pagamentos	(2)	0,402	1,434	1,911	1,949	1,988	2,028	2,068	4,137	15,917
Título 2	Autorizações	(1a)	1,615	1,715	1,749	1,784	1,820	1,856	3,544		14,083
	Pagamentos	(2a)	1,615	1,715	1,749	1,784	1,820	1,856	1,894	1,650	14,083
Título 3	Autorizações	(3a)	407,983	406,851	436,340	216,267	316,192	366,116	420,251		2 570,000
	Pagamentos	(3b)	122,000	225,000	350,000	185,000	290,000	345,000	400,000	653,000	2 570,000
TOTAL das dotações para a Empresa Comum	Autorizações	=1+1a +3a	410,000	410,000	440,000	220,000	320,000	370,000	430,000	-	2 600,000
	Pagamentos	=2+2a +3b	124,017	228,149	353,660	188,733	293,808	348,884	403,962	658,787	2 600,000

⁹ Este quadro inclui apenas a contribuição da UE proveniente do PED e da vertente Digital do MIE.

¹⁰ Os montantes indicados nos títulos 1 e 2 representam a contribuição da UE para as despesas administrativas da Empresa Comum. A parte restante provém das contribuições dos outros membros da Empresa Comum, tal como indicado na secção 3.2.5.

¹¹ As dotações de pagamento dos títulos 1 e 2 são baseadas num consumo anual de todas as dotações de autorização correspondentes, ao passo que para o título 3 são determinadas tendo em conta a natureza das ações indiretas e o seu calendário de pagamentos (pré-financiamento, pagamentos intermédios e pagamento do saldo).

¹² Os títulos 1 e 2 para o ano 2027 contêm as autorizações do exercício e o adiantamento das autorizações para os restantes anos da Empresa Comum no período 2027-2033.

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	<i>Após 2027</i>	TOTAL
Recursos humanos		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Outras despesas administrativas		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
TOTAL DG	Dotações	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	<i>Após 2027</i>	TOTAL
TOTAL das dotações para o enquadramento financeiro do programa — Rubrica 1¹³ do quadro financeiro plurianual	Autorizações	410,000	410,000	440,000	220,000	320,000	370,000	430,000	-	2 600,000
	Pagamentos	124,017	228,149	353,660	188,733	293,808	348,884	403,962	658,787	2 600,000

Rubrica do quadro financeiro plurianual	7	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

¹³ As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa, com exclusão da rubrica 7, correspondem aos montantes abrangidos pela contribuição financeira da União. Os montantes acima indicados não incluem a contribuição dos Estados-Membros para as despesas administrativas do Centro de Competências, proporcionais à contribuição financeira da União.

Em milhões de EUR (três casas decimais)

DG CNECT (4 ETI AD ETI, 2 ETI AC)		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Após 2027	TOTAL
Recursos humanos ¹⁴		0,760	0,760	0,760	0,760	0,760	0,760	0,760	p.m.	5,320
Outras despesas administrativas		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,760	0,760	0,760	0,760	0,760	0,760	0,760	p.m.	5,320

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Após 2027	TOTAL
TOTAL das dotações de todas as RUBRICAS do quadro financeiro plurianual	Autorizações	410,760	410,760	440,760	220,760	320,760	370,760	430,760		2 605,320
	Pagamentos	124,777	228,909	354,420	189,420	294,568	349,644	404,722	658,787	2 605,320

¹⁴ Abrange a administração das ações digitais do PED e do MIE. Os custos de um membro do pessoal ETI são determinados com base no custo médio anual de um membro do pessoal AD (150 000 EUR) e de um membro do pessoal CA (80 000 EUR).

3.2.2. Impacto estimado nos recursos humanos da Empresas Comum

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Número de efetivos (em número de pessoas/ETI)

	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Após 2027	TOTAL
--	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-------

Funcionários (grau AD)									
Funcionários (graus AST)									
Agentes contratuais	20	25	30	30	30	30	30		
Agentes temporários	14	22	27	27	27	27	27		
Peritos nacionais destacados									

TOTAL	34	47	57	57	57	57	57		
--------------	----	----	----	----	----	----	----	--	--

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Após 2027	TOTAL
--	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-------

Funcionários (grau AD)									
Funcionários (graus AST)									
Agentes contratuais	1,019	1,624	1,988	2,028	2,069	2,110	2,152	4,304	17,294
Agentes temporários	1,148	2,863	3,584	3,656	3,729	3,804	3,880	7,759	30,423
Peritos nacionais destacados									

TOTAL	2,168	4,488	5,572	5,684	5,798	5,914	6,032	12,063	47,717
--------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------

Impacto estimado no pessoal (ETI adicionais) — quadro de pessoal¹⁵

Grupo de funções e graus	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Após 2031
AD16												
AD15												
AD14												
AD13												
AD12												
AD11												
AD10												
AD9												
AD8												
AD7												
AD6												
AD5												
Total AD	14	22	27	27	27	27	27					
AST11												
AST10												
AST9												
AST8												
AST7												
AST6												
AST5												
AST4												
AST3												
AST2												
AST1												
Total AST												
AST/SC 6												
AST/SC 5												
AST/SC 4												
AST/SC 3												
AST/SC 2												
AST/SC 1												
Totais AST/SC												

Impacto estimado no pessoal (adicional) — pessoal externo

Agentes contratuais	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Após 2031
Grupo de funções IV												
Grupo de funções III												

¹⁵ O quadro de pessoal da Empresa Comum inclui também 16 ETI para a parte relativa ao HE. Estes dados relativos ao pessoal relacionados com esta parte permanecem estáveis em comparação com o atual pessoal da EuroHPC (16 ETI) e cobrirão também a execução do legado da atual Empresa Comum EuroHPC.

Grupo de funções II												
Grupo de funções I												
Total	20	25	30	30	30	30	30					

Peritos nacionais destacados	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Após 2031
Total												

3.2.3. Necessidades estimadas de recursos humanos pela Comissão

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo inteiro

Anos		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)								
Sede e gabinetes de representação da Comissão		4	4	4	4	4	4	4
Delegações								
Investigação								
• Pessoal externo (em equivalente a tempo inteiro: ETI) — AC, AL, PND, TT e JPD ¹⁶								
Rubrica 7								
Financiado a partir da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	- na sede	2	2	2	2	2	2	2
	- nas delegações							
Financiado a partir do enquadramento financeiro do programa ¹⁷	- na sede							
	- nas delegações							
Investigação								
Outros (especificar)								
TOTAL		6	6	6	6	6	6	6

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

¹⁶ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

¹⁷ Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

3.2.4. Contribuições de terceiros¹⁸

A proposta/iniciativa:

- ☐ não prevê o cofinanciamento por terceiros
- ☒ prevê o cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

– Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Após 2027	TOTAL
Contribuição financeira para as despesas administrativas da Empresa Comum coberta pelos Estados participantes	2,295	3,175	3,175	3,175	3,175	3,175	3,175	8,655	30,000
Contribuições financeiras para as despesas administrativas dos membros privados/parceiros associados (artigo 22.º, n.º 3, alínea b), do SBA)	0,000	0,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	6,000
Contribuições financeiras para os custos operacionais pelos Estados participantes	407,705	406,825	436,825	216,825	316,825	366,825	418,170	0,00	2 570,000
Contribuições em espécie para atividades operacionais dos membros privados/parceiros associados (artigo 22.º, n.º 3, alínea d), do SBA)									
Contribuições em espécie para atividades operacionais dos Estados participantes									
TOTAL das dotações cofinanciadas	410,000	410,000	441,000	221,000	321,000	371,000	422,345	9,655	2 606,000

¹⁸ As contribuições de terceiros terão de ser atualizadas para refletir o efeito das contribuições adicionais do Horizonte Europa

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☒ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- ☐ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☐ noutras receitas

indicar se as receitas são afetadas a rubricas de despesas ☐

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Impacto da proposta/iniciativa ¹⁹						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Artigo							

Relativamente às receitas afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).

Outras observações (p. ex., método/fórmula utilizado/a para o cálculo do impacto sobre as receitas ou qualquer outra informação).

¹⁹ No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.